

CONTRATO Nº 072/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFO POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 - PREGÃO ELETRONICO 045/2022 DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **NILO CESAR DO VALE BARACHO**, inscrito no CPF/MF sob nº 681.771.606-30, Portador do Registro Geral MG 4645217 SSP/ MG, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.295.213/0021-11, com sede na Rua Otto Salgado, nº 250, Prédio Varginha B2- Parte B. Distrito Industrial Claudio Galvão Nogueira, Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37066-440, neste ato representado por sua procuradora a Sra. Gabriela Florenza Queiroz Beloto, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG 36.958.703-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 392.750.918-38, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA** pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de **Processo Licitatório nº 146/2023**, Adesão Nº **023/2023**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: **02.08.01.10.301.0020.2051.4.4.90.52**

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFO POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 - PREGÃO ELETRONICO 045/2022 DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, conforme especificações previstas no Processo Licitatório nº 146/2023. Adesão Nº **023/2023**.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 12 meses, contados a partir de sua publicação

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

A entrega do (s) objeto (s) desta licitação será de até 60 (sessenta) dias após recebimento da ordem de serviços/compras no Almoarifado Central situado na Av. Poços de Caldas 44, 64 – Distrito Industrial – Itajubá MG.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;

- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- i) substituir em até 06 (seis) horas quaisquer dos equipamentos que apresentarem defeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor máximo do presente Contrato será de **R\$ 23.421,38 (vinte e três mil e quatrocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos)**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	ELETRCARDIOGRAFO AQUISIÇÃO DE 12 DERIVAÇÕES (I, II, III, AVR, AVL, AVF, V1, V2, V3, V4, V5, V6) SIMULTANEAMENTE ATRAVÉS DO CABO 10 VIAS: IMPRESSORA TÉRMICA INTEGRADA PARA BOBINA DE NO MÍNIMO 110 MM; COM POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO EM MODOS RITMO, MANUAL E AUTOMÁTICO; COM FUNÇÃO DO LAUDO INTERPRETATIVO DO EXAME, PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS; COM AJUSTES DE VELOCIDADE E TAMANHO; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR; MEMÓRIA NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO SEM A NECESSIDADE DE CONEXÃO COM EQUIPAMENTOS EXTERNOS (IMPRESSORA, PC ETC) MEMORIA INTERNA DE NO MÍNIMO 200 EXAMES ARMAZENADOS; BATERIA INTERNA COM AUTONOMIA MÍNIMA 100 IMPRESSOES; ANÁLISE CONTINUA DE NO MÍNIMO 5 MINUTOS DE EVENTOS DO PACIENTE RELATÓRIO DE ECG COMPLETO DE TODAS AS DERIVAÇÕES POR NO MÍNIMO 10 SEGUNDOS ANÁLISE DO SEGMENTO ST ATRAVES DE DADOS NÚMERICOS E GRÁFICOS COM MAPA ST; TELA COLORIDA DE NO MÍNIMO 7,0" PARA VISUALIZAÇÃO DE EXAMES ANTES DA IMPRESSÃO E CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO; VISUALIZAÇÃO O POSICIONAMENTO DOS ELETRODOS NA TELA DO EQUIPAMENTO PARA AUXÍLIO DO USUÁRIO, INFORMANDO O STATUS DE CADA DERIVAÇÃO. POSSIBILIDADE DE EXPORTAR EXAMES ATRAVES FORMATO DIGITAL, PDF, ATRAVES DE USB/WI-FI PARA IMPRESORA EXTERNA EM PAPEL A4; COMUNICAÇÃO ATRAVES DA CONEXÃO TCP/IP, PELA REDE ETHERNET/LAN OU REDE WURELESS PARA INTEGRAÇÃO COM HIS (SISTEMA HOSPITALAR), COM ENVIO DE DADOS ATRAVES DE PROTOCOLO HLZ POSSIBILIDADE FUTURA UPGRADE DE ENVIO DE DADOS VIA PROTOCLO DICOM E LEITOR DE CÓDIGO DE BARROS. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS: 110 A 240 VAC (AUTOMATICO) 50 A 60 HZ 50 A 120 VA ACESSÓRIOS; 2 (DOIS) 0 CABO PACIENTE 10 VIAS PRONTO PARA UTILIZAR COM ELETRODOS DESCARTÁVEIS 6 (SEIS) 0 PERAS D SUCÇÃO; 4 (QUATRO) BRAÇADEIRAS MEMBROS; 1 (UN) CABO FORÇA; 4 BLOCO/ ROLO DE PAPEL TÉRMICO; 1 CARRINHO PARA TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO MARCA PHILIPS TC 10	R\$11.710,69	R\$23.421,38

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será de 30(trinta) dias à realização dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às 17 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através da **Sr. Wesley Carlos Evaristo**, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único.

A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 18 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
NILO CESAR DO VALE BARACHO
Secretário Municipal de Saúde

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
Gabriela Florenza Queiroz Beloto
procuradora

VISTO DO PROJU: